

“Para o bom governo dessas capitanias”: regimentos e governação nas Capitanias do Norte (Segunda metade do século XVII)

Marcos Arthur Viana da Fonseca¹

Doutorando em História Política (UERJ)

marcos_megi2@hotmail.com

A ascensão da dinastia de Bragança ao trono português, em meados do século XVII, promoveu o reordenamento e uma série de mudanças administrativas na organização política do Estado do Brasil. A Coroa procurou reorganizar as hierarquias, fortalecer determinados ofícios e redefinir as jurisdições governativas das autoridades administrativas na América portuguesa. Diante de conflitos administrativos locais, entretanto, a reforma real encontrou resistência por parte dos próprios oficiais que temiam perder autoridade diante de medidas centralizadoras. Os governadores de Pernambuco, ofício recém-criado dentro da hierarquia do Estado do Brasil, recusavam-se a se submeterem à autoridade do governo-geral. Sem normas ou instruções régias que os guiassem, os governadores de Pernambuco optavam por utilizar o costume como norma jurisdicional dos seus ofícios. Do mesmo modo, os capitães-mores das Capitanias do Norte, na ausência de regimentos, governavam sem possuir jurisdições definidas. Neste sentido, uma série de regimentos foram produzidos com o objetivo de aprimorar os poderes destes governantes durante a regência e reinado de D. Pedro II (1667-1706). Este trabalho, portanto, tem como objetivo analisar e compreender as jurisdições do ofício de governador de Pernambuco e dos capitães-mores das Capitanias do Norte, entre o período de reordenamento das jurisdições empreendido pela Coroa e pelo Governo-geral, entre 1663 e 1690.

Regimentos e governação: a reorganização do Estado do Brasil (Século XVII)

¹ Doutorando pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e bolsista de demanda social pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS). Orientado pelo professor Dr. Fabiano Vilaça dos Santos (UERJ). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

A ascensão da casa ducal de Bragança ao trono português, em 1640, promoveu mudanças administrativas no Estado do Brasil. A nova dinastia procurou consolidar, por um lado, a posição da monarquia portuguesa diante do Império ultramarino e, por outro, melhorar as dinâmicas governativas entre as diversas Conquistas com Lisboa. Como Maria de Fátima Gouveia apontou, após 1640 a monarquia portuguesa começou a implementar políticas de retomada do governo régio diante do conjunto imperial, após a transição da nova dinastia e o fim da União Ibérica. A autora salientou que um grande conjunto de marcos institucionais foram promovidos pelos Áustria espanhóis entre 1580 e 1640, como o Tribunal da Relação da Bahia (1609), por exemplo.²

Maria de Fátima Gouveia denominou de construção da governabilidade o que se pode compreender por um reordenamento institucional das hierarquias políticas do Atlântico Sul português, em meados de seiscentos, particularmente na América portuguesa.³ A governabilidade perpassava pela criação de instituições ou de mecanismos e estratégias administrativas que permitiam um melhor exercício da dinâmica governativa por parte dos reis portugueses. Neste sentido, aponta-se a criação do Conselho Ultramarino, órgão polissinodal criado em 1643, como um dos principais mecanismos da monarquia para a administração, negociação e pactuação entre o poder central e as elites locais no Império.⁴ Desta forma, para a autora pode-se assim dizer que “as décadas de 1640 a 1670 foram marcadas por uma rara densidade na aplicação de práticas e estratégias dinamizadoras das relações político-administrativas no Atlântico Sul”⁵

² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808. In: FRAGOSO, João., GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 285-315.

³ Idem, p. 285-299.

⁴ Sobre a criação, funcionamento e o papel do Conselho Ultramarino nos provimentos dos postos no Ultramar, ver: CAETANO, Marcello. **O Conselho Ultramarino**: esboço da sua história. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967; BARROS, Edval de Souza. “**Negócios de tanta importância**”: O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: CHAM, 2008; ROCHA, Rafael Ale. **A elite militar no Estado do Maranhão**: poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2013; MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. **Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª linha) na capitania do Rio de Janeiro, 16400-1652**: lógica social, circulação e a *governança* da terra. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2015; CRUZ, Miguel Dantas da. Um **império de conflitos**. O Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil colonial. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2015.

⁵ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808. In: FRAGOSO, João., GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria

A reorganização político-administrativa empreendida pela Coroa não esteve resumida somente a criação de órgãos e tribunais reinóis. Pelo contrário, a política empreendida pelos Bragança pressupunha uma ampla reorganização das próprias instituições político-jurisdicionais e das hierarquias espaciais da América portuguesa.⁶ Cerca de dois meses após a assinatura do tratado de rendição das forças holandesas estacionadas no Recife, em 31 de março de 1654, o Conselho Ultramarino se reuniu para discutir a reordenação das circunscrições político-jurisdicionais do Estado do Brasil. Segundo os conselheiros, “parece necessário dar forma ao governo político e militar de todas elas [capitanias do Brasil]”.⁷ O Conselho sugeriu que o governo das armas das províncias fosse exercido por uma só pessoa que possuísse valor, qualidade e experiência para que exercesse o governo militar daquelas circunscrições. De acordo com os conselheiros, não era razoável e nem prático que a liderança militar fosse dividida entre mestres de campo, cabos e sargento-mores, pois poderia proporcionar ocasiões de discórdias, controvérsias e paixões desenfreadas. O melhor modo de se proceder com a organização política era a de não se inovar, já que “não há melhor ciência, nem razão de Estado, que usar dos meios com que se ganhou”.⁸

Sobre o modo de governo particular da capitania de Pernambuco, os conselheiros ultramarinos compreenderam que era suficiente para o governo daquela capitania e suas dependências a nomeação de um mestre de campo general. A seleção de um militar de alta patente foi justificada diante da situação política das Capitanias do Norte pós-Restauração. Deste modo, justificavam os conselheiros que “os negócios que se oferecerem, ao menos nestes primeiros anos quase todos serão militares, [...] Parece ao Conselho, que a pessoa que tiver o governo militar, tenha justamente o político”.⁹ Diante da reorganização político-administrativa da capitania, o Conselho apontou que não havia a necessidade de se implantar um complexo aparelho jurisdicional, a princípio. De acordo

Fernanda (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 298.

⁶ OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. **Capitães-mores das Capitanias do Norte**: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755). 2018. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a forma do governo político da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 466.

⁸ Idem.

⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a forma do governo político da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 466.

com os conselheiros, o rei evitava grandes inconvenientes em modificar as jurisdições existentes do Estado do Brasil, principalmente as do governo-geral. Assim, concluíam o parecer argumentando que “desta maneira, fica também sem queixa a jurisdição suprema do governador-geral do Estado, que se não derroga, nem altera em nada”.¹⁰ Portanto, a proposta de reorganização do Conselho Ultramarino pressupunha uma estruturação das hierarquias espaciais da América portuguesa que conservasse as antigas jurisdições já existentes.

O rei foi favorável ao parecer do Conselho Ultramarino e nas décadas seguintes a Coroa implantou, progressivamente, uma política de redefinição das estruturas espaciais e institucionais dos postos governativos do Estado do Brasil. A Coroa reconhecia a existência de governos regionais na América portuguesa, na figura das capitanias principais de Pernambuco e Rio de Janeiro, que corroíam a autoridade do governo-geral. A capitania do Rio de Janeiro desempenhava um papel importante de cabeça das Capitanias do Sul, sobretudo após a experiência de um governo separado do restante do Estado do Brasil, com a Repartição do Sul, em 1572-1577. A mesma experiência, de um governador com autonomia com cabeça no Rio de Janeiro, foi repetida em 1658-1663.¹¹ Do mesmo modo, a capitania de Pernambuco era considerada a principal capitania entre as Capitanias do Norte. Donataria administrada pela família Albuquerque Coelho, a Coroa filipina passou a implementar uma série de medidas políticas, durante as duas primeiras décadas do século XVII, com o intuito de reduzir a autoridade dos donatários perante o governo-geral.¹² A divisão dos governos proposta por Salvador Correia de Sá entre Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro significava o reconhecimento por parte do Conselho Ultramarino da posição política e estratégica que estas duas capitanias desempenhavam como governos regionais.

Diante desta situação, a Coroa passou a promover uma centralização político-administrativa das hierarquias governativas do Estado do Brasil, ampliando e aumentando

¹⁰ Idem.

¹¹ RIBEIRO, Mônica da Silva. O Rio de Janeiro pós-Repartição do Sul: As transformações no Império português, 1660-1730. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX)**. 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 103-132.

¹² DUTRA, Francis A. Centralization vs. Donatarial Privilege: Pernambuco, 1602-1630. In ALDEN, Dauril (Org.). **Colonial Roots of Modern Brazil**. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1973, pp. 19-60.

a importância do papel do governador-geral como o topo da governação na América portuguesa. Por um lado, a monarquia fomentou a reformulação dos poderes dos governadores-gerais por meio da elaboração e adoção de um novo regimento, estabelecendo e consolidando o papel do governo-geral na estrutura administrativa e na hierarquia espacial do Brasil. Por outro, a Coroa produziu regimentos particulares e privativos para as autoridades das principais capitanias, Pernambuco e Rio de Janeiro, com o objetivo de delimitar a autoridade destes governadores e de encaixá-los na hierarquia administrativa em construção.

Segundo Francisco Cosentino, os anos entre 1640 e 1680 foram marcados pela consolidação da autoridade do governo-geral perante as hierarquias governativas da América portuguesa, sobretudo entre os poderes locais, como as câmaras municipais, e os representantes régios, notadamente os governadores e capitães-mores.¹³ Internamente, a nomeação de D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-1667), como segundo vice-rei do Brasil, foi marcada por um processo de reorganização jurisdicional, administrativa e de centralização por parte do governo-geral de sua autoridade perante todas as capitanias do Estado do Brasil.¹⁴ Em carta ao governador de Pernambuco, Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666), o vice-rei declarou as intenções e os motivos por trás de sua nomeação, “que El-Rei meu Senhor foi servido dar nova forma ao governo deste Estado, e eu o venho restituir de tudo o que a variedade dos tempos lhe ocasionou ir perdendo”.¹⁵

Parte desta política de nova forma de governo do Estado, promovida pelo vice-rei, foi a produção de um regimento modelo para os capitães-mores das capitanias régias e donatárias. Os capitães-mores donatários e locotenentes não possuíam regimentos próprios, guiando-se pelos forais e cartas de doações das capitanias concedidas, em sua

¹³ COSENTINO, Francisco Carlos. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, Dec. 2015; COSENTINO, Francisco Carlos. Governabilidade, negociação e ações de poder nos Trópicos Brasileiros. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa**: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX). 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 15-50.

¹⁴ Sobre a nomeação, governação e as reformas propostas pelo vice-rei conde de Óbidos, ver: ARAÚJO, Érica Lôpo de. **Práticas políticas e governação no Império Português**: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678). Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

¹⁵ Carta para o governador da capitania de Pernambuco Francisco de Brito Freire sobre jurisdições e outras matérias. **Coleção Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1929v. 9. p. 134.

maior parte, na década de 1530. Com relação aos capitães-mores das capitanias régias, a maioria não possuía nenhum instrumento normativo formal, guiando-se por portarias dos governadores-gerais ou pelo costume local. O regimento do conde de Óbidos, de 1º de outubro de 1663, foi o primeiro documento jurisdicional produzido para definir e servir como modelo para os capitães-mores do Estado do Brasil, padronizando as funções e as jurisdições destes oficiais.¹⁶ Da mesma forma, um segundo regimento modelo foi produzido algumas décadas depois, com o objetivo de reforçar a centralização do governo-geral e de corrigir as resistências postas pelos capitães-mores em se submeterem a autoridade da Bahia. Este regimento foi escrito no dia 2 de novembro de 1690, sob o governo do governador-geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (1690-1694).¹⁷

Contribuiu, ainda, para o processo de consolidação da autoridade dos governadores-gerais a produção, por parte da monarquia portuguesa, de um novo regimento para o governo-geral, após um longo período de reorganização e discussão nos conselhos superiores sobre o poder e o papel a ser exercido pelo governo-geral. O novo regimento foi entregue a Roque da Costa Barreto (1677-1682), nomeado governador-geral em 1677, com a missão de sacramentar a autoridade final da Bahia perante as capitanias do Estado do Brasil.¹⁸ O regimento de Roque da Costa Barreto foi o principal documento normativo das atribuições e jurisdições do governo-geral e, também, o principal responsável pelo estabelecimento das hierarquias políticas e espaciais das capitanias da América portuguesa. A Coroa deixava claro os motivos por detrás do reordenamento das jurisdições dos ofícios do Estado do Brasil. Segundo o capítulo 39º do regimento de 1677, o rei declarou que:

¹⁶ Regimento do vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos. In: ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. **Cartas patentes e regimentos**: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817). Natal: Flor do Sal, 2018. p. 54-58. O regimento também foi publicado pela Coleção Documentos Históricos. Regimento que mandou aos capitães-mores das capitanias deste Estado. **Coleção Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. v. 4, p. 118-125.

¹⁷ Regimento do governador-geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. In: ALVEAL, Carmen; FONSECA, Marcos. **Cartas patentes e regimentos**: jurisdições e poderes dos capitães-mores e governadores da capitania-mor do Rio Grande (1654-1817). Natal: Flor do Sal, 2018. p. 59-67.

¹⁸ COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII)**: ofício, regimento, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 245-305.

Hei por bem que por evitar as dúvidas que até agora houve entre o governador Geral do Estado, e o de Pernambuco, e Rio de Janeiro, sobre a independência, que pretendiam ter do Governador Geral, declarar que os ditos governadores são subordinados ao Governador Geral, e que hão-de-obedecer a todas as ordens que ele lhes mandar, dando-lhe o cumpra-se, e executando-as assim as que lhe forem dirigidas a eles, como aos mais Ministros de Justiça, Guerra, ou Fazenda, e para que o tenham entendido, lhe mandei passar Cartas que o dito Governador leva em sua companhia para lhes remeter com sua ordem, e lhes ordenará as mandem registrar nos Livros de minha Fazenda, e Câmaras, de que lhes enviarão certidões para me dar conta de como assim se executou.¹⁹

Desta forma, o regimento de Roque da Costa Barreto estabelecia a autoridade do governo-geral sobre todas as outras capitanias do Estado do Brasil, sobretudo sobre as capitanias principais como Pernambuco e Rio de Janeiro. Por outro lado, o regimento também delimitava, após longos anos de oposição e resistências, a hierarquia política da América portuguesa pós-Restauração com a supremacia do governador-geral. O momento de produção do regimento foi particularmente importante, pois a autoridade dos governadores-gerais da Bahia foi contestada inúmeras vezes, ao longo das décadas de 1650 e 1660, pelos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro. O choque entre estas capitanias decorriam de visões distintas sobre o papel dos governadores das capitanias principais. Os governadores-gerais desejavam subordiná-los, como atesta a opinião do vice-rei conde de Óbidos ao governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire (1661-1664):

porquanto com a separação das capitanias do Sul concedida a Salvador Correia de Sá e Benevides, e intento que alguns governadores de Pernambuco tiveram em a subordinar a sua obediência as do Norte interpretando muito como não deviam as suas patentes, se relaxaram e perverteram as ordens que os capitães-generais meus antecessores mandaram a umas e outras capitanias quanto todas estas vão unidas ao Governo-Geral do Estado.²⁰

¹⁹ Regimento de Roque da Costa Barreto mestre de campo general do Estado do Brasil [1677]. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo II. Rio de Janeiro: IHGB. Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 804-805.

²⁰ Portaria do vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, conde de Óbidos. Arquivo da Universidade de Coimbra. Coleção Conde dos Arcos. Códice 31. Disposições dos Governadores de Pernambuco, Livro I, fl. 94v-96.

Portanto, a política implementada pela Coroa, visível na produção do regimento de Roque da Costa Barreto de 1677 e na criação dos regimentos modelos dos capitães-mores de 1663 e 1690, possuía como questão essencial a subordinação dos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro a autoridade do governo da Bahia. A resistência imposta por estas autoridades, notadamente o governador de Pernambuco, tinha origem nas questões envolvendo a jurisdição sobre os provimentos dos ofícios de fazenda e justiça e as patentes militares de ordenanças. Os governadores-gerais e os governadores de Pernambuco disputaram longamente a jurisdição sobre os provimentos dos ofícios e as patentes militares na capitania de Pernambuco. Vera Costa Acioli apontou como os conflitos em torno desta questão motivaram a uma áspera troca de correspondências entre o governador de Pernambuco André Vidal de Negreiros (1657-1661) e o governador-geral Francisco Barreto de Meneses (1657-1663). O atrito entre as duas autoridades culminou em uma malfada invasão militar de Pernambuco por tropas pagas da Bahia, comandadas por um mestre de campo e um desembargador da Relação da Bahia e patrocinada por Barreto de Meneses. A atitude do governador-geral de quase provocar uma “guerra civil” foi duramente criticada pela rainha regente, D. Luísa de Gusmão, em 1659.²¹

Evaldo Cabral de Mello apontou como os conflitos de jurisdição em Pernambuco persistiram mesmo após o fim do governo de André Vidal de Negreiros. Francisco de Brito Freire (1661-1664) discutiu largamente com Barreto de Meneses e com o vice-rei conde de Óbidos sobre os provimentos, mas recuou diante da firmeza dos governadores-gerais. Entretanto, o governador Jerônimo de Mendonça Furtado (1664-1666), sucessor de Brito Freire, opôs-se violentamente a todas as pretensões do conde de Óbidos. O apogeu do conflito entre estas duas autoridades foi o movimento articulado entre o vice-rei, a câmara de Olinda e o poder local que depôs Mendonça Furtado do governo e o remeteu preso para Lisboa.²²

²¹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos**: aspectos da administração colonial. Recife: Editora universitária de UFPE, 1997. p. 81-134.

²² MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed.34, 2003. p. 21-61.

A situação dos conflitos de jurisdição atingiu níveis perigosos e foi amplamente discutida na Corte. Assim, no ano de 1667, os conselheiros do Conselho Ultramarino discutiam sobre o benefício da produção de regimentos para os governadores do Estado do Brasil. O caso de Pernambuco era apenas um exemplo ilustre da situação católica que a ausência de limites entre estes governantes e o governo-geral poderiam causar. Assim, de acordo com um conselheiro, o rei deveria mandar escrever “regimento aos governadores do Brasil, para saberem o modo com que devem proceder, distinguindo-lhe suas jurisdições [...] porquanto de contrário resultará uma ruína total daquele Estado”.²³ A visão escatológica do conselheiro estava baseada nas experiências anteriores que o Conselho Ultramarino teve ao mediar as disputas entre os governantes daquelas capitanias, especialmente Pernambuco. Desta forma, o conselheiro sugeriu que enquanto a Coroa não ordenasse a criação de um novo regimento para o governo-geral e para as capitanias mais importante do Estado do Brasil, os governadores subalternos ao governo-geral realizassem provimentos de ofícios e postos militares de acordo com o costume local, inclusive a capitania de Pernambuco.²⁴

O conselheiro Pedro Pacheco sugeriu uma proposta conciliatória. Aos governadores das capitanias competia prover as serventias dos ofícios políticos, isto é, a nomeação interina dos cargos vacantes, até que estes prestassem contas e avisassem da interinidade ao rei e ao governador-geral. Com relação aos postos militares, os governadores poderiam selecionar três nomes de homens beneméritos e qualificados para que fossem escolhidos e nomeados pelo governador-geral. Esta medida poderia ser adotada até a produção de novos regimentos por ordem da Coroa.²⁵

As discussões em torno das jurisdições dos governadores de Pernambuco e dos governadores-gerais, porém, continuaram a serem debatidas no Conselho Ultramarino, sem nenhum avanço. De fato, após três anos de debate, a produção de um regimento para os governantes de Pernambuco esteve próxima de ser concluída. Em uma consulta de 9 de agosto de 1670, os conselheiros ultramarinos debateram sobre a necessidade de se

²³ PARECER (minuta) do Conselho Ultramarino sobre o regimento dos governadores das capitanias do Estado do Brasil e, em particular, as obrigações dos governadores da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 9, D. 830.

²⁴ PARECER (minuta) do Conselho Ultramarino sobre o regimento dos governadores das capitanias do Estado do Brasil e, em particular, as obrigações dos governadores da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 9, D. 830.

²⁵ Idem.

incluir um capítulo específico sobre as jurisdições dos provimentos de ofícios e postos militares. O monarca foi favorável ao parecer do Conselho e o recém-nomeado governador de Pernambuco, Fernão de Sousa Coutinho (1670-1674) embarcou para o Brasil em posse do novo documento.²⁶

Portanto, a questão dos provimentos, importante empecilho para a centralização política do governo-geral desejada pela Coroa, foi resolvida na década de 1670. Durante estes anos, a monarquia promoveu a produção de três grandes regimentos que ordenariam as dinâmicas administrativas entre os principais postos governativos: Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Desta forma, o rei criou o regimento do governador de Pernambuco (19 de agosto de 1670), o regimento do governador-geral (23 de janeiro de 1677) e o regimento do governador do Rio de Janeiro (7 de janeiro 1679). Apesar da diferença de alguns entre os três regimentos, estes documentos normativos foram os principais instrumentos utilizados pela Coroa para sedimentar a reestruturação das hierarquias políticas e jurisdicionais do Estado do Brasil. Como aponta Hugo Araújo, os regimentos eram extremamente específicos em declarar a subordinação dos governadores de Pernambuco e do Rio de Janeiro a autoridade do governo-geral, além de resolverem definitivamente a questão da jurisdição sobre os provimentos.²⁷

Considerações finais

A questão das jurisdições sobre os provimentos foi o pomo da discórdia entre os governadores-gerais e os governadores de Pernambuco durante décadas. As duas autoridades resistiam a ceder as suas pretensões sobre a jurisdição que consideravam essenciais aos seus ofícios administrativos. Portanto, é possível perceber como os regimentos produzidos pela Coroa, em conjunto com os dois regimentos dos capitães-mores escritos pelo governo-geral, podem ser compreendidos como os principais mecanismo normativos responsáveis pela reestruturação jurisdicional da hierarquia

²⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a necessidade de acréscimo de mais um novo capítulo nos regimentos que se estão fazendo para o governo-geral do Estado do Brasil e da capitania de Pernambuco. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 909.

²⁷ ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. **A construção da governabilidade no Estado do Brasil: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682)**. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. p. 65-114.

espacial dos postos governativos e pela definição e delimitação do *status* destas instituições, governadores e capitães-mores, na América. Por meio destes documentos, a Coroa rearranjou os postos governativos de acordo com uma hierarquia política que favorecesse a Bahia como capital do Estado do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos**: aspectos da administração colonial. Recife: Editora universitária de UFPE, 1997

ARAÚJO, Érica Lôpo de. **Práticas políticas e governação no Império Português**: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678). Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. **A construção da governabilidade no Estado do Brasil**: perfil social, dinâmicas políticas e redes governativas do Governo-Geral (1642-1682). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

CAETANO, Marcello. **O Conselho Ultramarino**: esboço da sua história. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967.

BARROS, Edval de Souza. **“Negócios de tanta importância”**: O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: CHAM, 2008.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII)**: ofício, regimento, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos. Hierarquia política e poder no Estado do Brasil: o governo-geral e as capitanias, 1654-1681. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 515-543, Dec. 2015.

COSENTINO, Francisco Carlos. Governabilidade, negociação e ações de poder nos Trópicos Brasileiros. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa**: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX). 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 15-50.

CRUZ, Miguel Dantas da. Um **império de conflitos**. O Conselho Ultramarino e a defesa do Brasil colonial. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2015.

DUTRA, Francis A. Centralization vs. Donatarial Privilege: Pernambuco, 1602-1630. In ALDEN, Dauril (Org.). **Colonial Roots of Modern Brazil**. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1973, pp. 19-60.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808. In: FRAGOSO, João., GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 285-315.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed.34, 2003.

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri. **Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª linha) na capitania do Rio de Janeiro, 1640-1652**: lógica social, circulação e a *governança* da terra. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2015.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. **Capitães-mores das Capitâneas do Norte**: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755). 2018. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

RIBEIRO, Mônica da Silva. O Rio de Janeiro pós-Repartição do Sul: As transformações no Império português, 1660-1730. In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa**: hierarquias, poderes e governo (Século XVI-XIX). 1ed. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 103-132.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

ROCHA, Rafael Ale. **A elite militar no Estado do Maranhão: poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2013.